



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL D E ANAPU

CNPJ 01.613.194/0001-63

Av. Getúlio Vargas, 98, CEP. 68.365.000-
Anapu/PA

Lei Municipal nº 086/99 de 22 de junho de 2002.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 034 de 28 de junho de 1.999, cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE.

R E S O L V E

Art. 1º- fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE , órgão deliberativo , fiscalizado e de assessoramento , de caráter permanente e âmbito municipal, para atuar nas questões referente á municipalização da merenda escolar.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar _ COMAE:

- I** – Fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II** – Elaborar o regimento Interno do COMAE;
- III** – Participar da elaboração dos cardápios do programa de Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos “ in natural”;
- IV** – Promover a integração de instituições , agentes da comunidade e órgãos públicos , a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal , responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar , quanto ao planejamento , acompanhamento, controle e avaliação da Merenda Escolar;

V – Realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar nas escolas;

VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;

VII – Apreciar e votar , em sessão aberta ao público , o plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do programa da Merenda Escolar , no início do exercício letivo, e apresentação de contas a ser apresentada ao Órgão concedente (FNDE), ao final do exercício ;

VIII – Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidade no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venha tomar conhecimento;

IX – Apresentar à Prefeitura Municipal, propostas de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE;

X – Divulgar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa da Merenda Escolar;

XI – Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE terá a seguinte composição:

I – Representante(s) da Secretária Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II – Representante(s) de outra(s) secretária(s) ou órgão(s) do Governo Municipal (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);

III – Represente(s) de outras esferas de Governo – União e Estado (redação exemplificativa, se aplicável ao seu caso);

IV – Representante(s) de professores;

V- Representantes(s) de pais de alunos;

VI – Representante(s) de trabalho;

VII – Representantes(s) de outras entidades da sociedade civil (mencionar, se aplicável ao seu caso).

§ 1º- cada Membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º- O(s) Representante(s) do Governo Municipal será(ão) de livre escolha do Prefeito.

§ 3º- A indicação de representante(s) de outras esferas de governo (União e Estado), se for o caso, caberá ao respectivo dirigente de cada órgão representado.

§ 4º- A indicação de representante(s) da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais.

§ 5º- O presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

§ 6º- A nomeação dos membros dos COMAE será formalizada por ato do Executivo Municipal.

Art. 4º- O exercício do mandato de Conselheiro é considerado serviços público relevante, e não será remunerado.

Art.5º- Os conselheiros que faltarem, sem justificção, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º- Os membros do COMAE terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º- O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu regimento Interno.

§ 1º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2º - As resoluções do COMAE serão objetivos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º - O regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

I – Sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação quórum para instalação das reuniões e das votações;

II – Procedimentos para as sessões e as votações;

III – Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões prazo dos mandatos;

IV – Forma de exercício da Presidência.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial para cobrir despesas de instalação e funcionamento do COMAE, especialmente, aquelas relacionadas a convocação e divulgação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Anapu - PA em 22 de junho de 1999.

JÓAO SCARPARO

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro Oficial de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo na data supra.